



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 015/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, "Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena"

**APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
DIA 05 DE DEZEMBRO
DE 2025**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 794/2025/GABPRES

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANDREIA FERNANDO VAREA - Presidente
Câmara Municipal de Matupá – MT

Assunto: Processo nº 184.964-6/2024 - Contas Anuais de Governo – exercício de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio nº 84/2025-PP** (Doc. Digital nº 689558/2025), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3749, data de 13/11/2025 e publicado em 14/11/2025, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Matupá, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS	184.964-6/2024 (64.947-3/2023, 78.681-0/2023 E 199.609-6/2025 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CHEFE DE GOVERNO	BRUNO SANTOS MENA
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1849646/2024/683619/2025
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1849646/2024/684192/2025
SESSÃO DE JULGAMENTO	04/11/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 84/2025 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO. RECOMENDAÇÃO À 2ª SECEX.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **184.964-6/2024** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Matupá, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Bruno Santos Mena, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2024; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Responsabilidade Fiscal - LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 - TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

O orçamento do município foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.412/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 152.183.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil reais), autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 4º, §1º, da LRF.

As alterações orçamentárias atenderam os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. No exercício de 2024, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (bruta), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 183.258.637,21** (cento e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I - Receitas Correntes (exceto intra)	171.620.207,38	181.255.997,21	105,61
Receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria	27.139.700,00	28.138.451,56	103,68
Receita de contribuições	5.018.000,00	6.396.152,69	127,46
Receita patrimonial	3.592.000,00	17.932.342,97	499,23
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	1.000,00	0,00	0,00
Transferências correntes	135.075.507,38	127.015.163,86	94,03
Outras receitas correntes	794.000,00	1.773.886,13	223,41
II - Receitas de Capital (exceto intra)	8.123.756,16	2.002.640,00	24,65
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	513.756,16	671.740,95	130,75
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	7.610.000,00	1.330.899,05	17,48
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

III - Receita Bruta (exceto intra)	179.743.963,54	183.258.637,21	101,95
IV – Deduções da Receita	-17.576.700,00	-16.517.331,75	93,97
Deduções para FUNDEB	-15.846.000,00	-14.740.937,90	93,02
Renúncias de receita	0,00	0,00	0,00
Outras deduções	-1.730.700,00	-1.776.393,85	102,64
V - Receita Líquida (exceto intra)	162.167.263,54	166.741.305,46	102,82
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	4.460.000,00	6.217.466,42	139,40
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	166.627.263,54	172.958.771,88	103,80

Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 127.015.163,86** (cento e vinte e sete milhões, quinze mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) se referem às transferências correntes.

A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 3.514.673,67** (três milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 1,95 % do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 26.375.064,95** (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 14,55% da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I – Impostos, taxas e contribuições	20.906.140,86	79,26
IPTU	5.426.263,25	20,57
IRRF	4.201.173,72	15,92
ISSQN	9.117.791,91	34,57
ITBI	2.160.911,98	8,19
II - Taxas (Principal)	1.811.429,00	6,86
II - Contribuição de Melhoria (Principal)	252.456,83	0,95
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	503.848,98	1,91
V - Dívida Ativa	2.345.379,18	8,89
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	555.810,10	2,10
Total	26.375.064,95	--

2.1. Grau de Autonomia Financeira

Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, verifica-se autonomia financeira na ordem de 29,96%, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu apenas com R\$ 0,29





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

(vinte e nove centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 70,03%.

A	Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra)	183.258.637,21
B	Receita de Transferência Corrente	127.015.163,86
C	Receita de Transferência de Capital	1.330.899,05
D = (B+C)	Total Receitas de Transferências	128.346.062,91
E = (A-D)	Receitas Próprias do Município	54.912.574,30
F = (E/A)*100	Percentual de Participação de Receitas Próprias	29,96%
G = (D/A)*100	Percentual de Dependência de Transferências	70,03%

3. Despesas

As despesas previstas atualizadas pelo município, inclusive as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 198.420.452,41** (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 173.548.820,69** (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	148.094.888,98	135.201.359,52	91,29
Pessoal e Encargos Sociais	62.713.308,32	55.600.038,74	88,65
Juros e Encargos da Dívida	1.400.000,00	1.163.397,33	83,10
Outras Despesas Correntes	83.981.580,66	78.437.923,45	93,39
II - Despesa de capital	40.438.073,99	32.129.485,79	79,45
Investimentos	38.638.073,99	30.747.761,15	79,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.800.000,00	1.381.724,64	76,76
III - Reserva de contingência	2.927.806,14	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	191.460.769,11	167.330.845,31	87,39
V - Despesas intraorçamentárias	6.959.683,30	6.217.975,38	89,34
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	6.959.683,30	6.217.975,38	89,34
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VIII - Total Despesa	198.420.452,41	173.548.820,69	87,46

Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024, na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras Despesas Correntes", no valor de **R\$ 78.437.923,45** (setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde a 46,87% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

4. Resultado da Execução Orçamentária

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 146.562.030,39) com as despesas empenhadas (R\$ 168.718.303,93), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 5.137.011,23 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil, onze reais e vinte e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

Especificação	Resultado
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	27.293.284,77
Desp. Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	168.718.303,93
Receitas Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	146.562.030,39
Exercício 2024= (C+A-B)	5.137.011,23

A relação entre despesas correntes (R\$ 140.059.390,09) e receitas correntes (R\$ 170.968.609,12) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi deficitário em R\$ 21.446.178,04, não cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Convergência e Procedimentos Patrimoniais

Em exame das disposições constantes na Portaria nº 184/2008, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, com vistas à convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como da padronização estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e pelas Portarias nºs 438/2012 e 877/2018 da Secretaria do Tesouro Nacional, constatou-se que:

Constatações
As demonstrações contábeis apresentaram conformidade com os princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público.
Os saldos apresentaram consistência, conferindo a aderência entre os registros contábeis e as demonstrações.
O resultado patrimonial apurado foi corretamente apropriado no patrimônio líquido, em conformidade com a estrutura do Balanço Patrimonial e os procedimentos contábeis vigentes.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

O total do resultado financeiro é convergente com o quadro dos ativos e passivos financeiros e o quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

O município evidenciou o estágio de implementação do PIPCP nas demonstrações contábeis de 2024.

Não foi realizada a apropriação mensal das férias e do 13º salário.

6. Situação Financeira

A situação financeira revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

7. Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,01 (um centavo) em restos a pagar.

8. Dívida Pública Consolidada

A CRFB/1988, em seu art. 52, VI, estabelece ser competência privativa do Senado Federal, mediante proposta do Presidente da República, a fixação dos limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse contexto, verifica-se que, no exercício de 2024, o Município atendeu aos limites da dívida consolidada líquida definidos pela Resolução nº 40/2001, bem como que as operações de crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 – Senado Federal	Quociente do Limite de Endividamento (QLE): o resultado verificado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representou 0% da RCL ajustada.	Não poderá exceder 1,2 x RCL ajustada	cumprido
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC): o resultado apurado no exercício de 2024 demonstra que a dívida pública contratada correspondeu a 0% da RCL ajustada.	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	cumprido
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP): o resultado constatado revela que os dispêndios da dívida efetuados no exercício de 2024 representam 1,75% da RCL ajustada.	Não poderá exceder 11,5% da RCL	cumprido

9. Limites

Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	(%)	Situação
--------	-------	-----------------	-----	----------





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

			Percentual alcançado	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	25,33	regular
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB	82,41	regular
FUNDEB	Art. 28 da Lei n.º 14.113/2020	Cumprimento do percentual mínimo de 50% - Complementação União	94,40	regular
	Art. 212 - A, XI, da CRFB/1988	Cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido - Complementação União	16,35	regular
	Art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020	FUNDEB – percentual aplicado no exercício (aplicação mínima é de 90%)	99,80	regular
		FUNDEB não aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte	0,0	regular
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRFB/1988	25,22	regular
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	42,45	regular
Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	40,92	regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,53	regular
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	3,54	regular
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	82,71	regular
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,0	regular

10. Previdência

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, enquanto os demais permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

No que se refere às contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, estas foram adimplidas. Quanto às contribuições previdenciárias patronais, constatou-se a adimplência.

De acordo com a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social – MPS, o RPPS de Matupá está regular, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP nº 989929-241042, o que evidencia o cumprimento das normas de boa gestão e assegura o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Sobre o Índice de Situação Previdenciária, utilizado para aferir a qualidade da gestão dos RPPS, verifica-se, conforme Relatório Final publicado pelo MPS em 3/12/2024, que o município apresenta a classificação B.

Em relação ao Resultado Atuarial preconizado pelo art. 2º, XVII, do Anexo VI, da Portaria nº 1.467/2022 – MTP, verifica-se a ocorrência de déficit atuarial indicando que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, por esse motivo o plano de amortização do déficit atuarial do Município de Matupá foi atualizado, no exercício de 2024, pela Lei Municipal nº 1.444/2024, com base no déficit atuarial de R\$ 33.114.475,31 (trinta e três milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), apurado na avaliação atuarial entregue em 2024, com data focal em 31/12/2023.

11. Cumprimento das Decisões do TCE/MT

11.1. Nível de Transparência

A transparência pública é elemento essencial para aferir a responsabilidade legal e social, além de constituir indicador de boa e regular governança. Nesse sentido, o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP instituiu metodologia nacionalmente padronizada para uniformizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos. No exercício de 2024, a avaliação acerca da transparência da Prefeitura Municipal obteve o seguinte resultado:

Unidade gestora	Percentual de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Matupá	87,41%	Ouro





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

11.2. Prevenção à violência no âmbito escolar

Na avaliação das ações previstas na Decisão Normativa nº 10/2024 – TCE, em consonância com a Nota Recomendatória nº 1/2024 da COPESP, voltadas à prevenção da violência contra as mulheres, o Município de Matupá apresentou o seguinte resultado:

Base normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.	não cumprida
Lei nº 14.164/2021	Adotar ações para o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.	cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.	cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.	não cumprida

11.3. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE

Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 - TCE, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em âmbito municipal, verificou-se:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 4º da DN nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos ACS e pelos ACE se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022	atendida
Art. 4º, parágrafo único, da DN nº 07/2023	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.	atendida
Art. 7º da DN nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.	atendida

11.4. Ouvidoria

Nos termos da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios mato-grossenses, verificou-se que, no Município de Matupá:

Base Normativa	Ação
----------------	------





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Lei n.º 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
Lei n.º 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.
Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017	Não há regulamentação específica estabelecendo regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.
Art. 7º da Lei nº 13.460/2017	A entidade pública disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário.

12. Políticas Públicas

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando às Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de educação, saúde e meio ambiente. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisão com base em evidências e orientar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Nesse contexto, destacam-se alguns indicadores:

12.1. Educação

12.1.1. Alunos matriculados

Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, a rede pública municipal de Matupá contava com 3.035 alunos matriculados, distribuídos conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ensino Regular								
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
Urbana	700	0	554	0	1.166	147	0	0
Rural	5	0	97	0	213	32	0	0
Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
Urbana	12	0	35	0	65	3	0	0
Rural	0	0	3	0	4	0	0	0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

12.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

No último Ideb, referente ao ano de 2023 e divulgado em 2024, o município obteve o seguinte índice:





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb – anos iniciais	5,9	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

Com base nesse panorama, verifica-se que o desempenho do município para os anos iniciais está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação – PNE e abaixo da média estadual; porém, acima da média nacional.

12.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT

Com o objetivo de verificar a observância ao art. 227 c/c o art. 208 da CRFB/1988 e a Lei Federal nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas.

Conforme os dados declarados pelo gestor municipal, o Município de Matupá não integra o rol dos municípios com maiores filas de espera, uma vez que a matriz revela a inexistência de fila de espera.

13. Saúde

Os indicadores da área da saúde constituem informações essenciais para a avaliação da gestão municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas análises, classificações amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais, com o propósito de aprimorar a gestão pública e fortalecer o controle social. À vista disso, destacam-se os seguintes indicadores:

Indicador	Forma de aferição		Classificação
Taxa de Mortalidade Infantil – TMI	Calculada com base no número de óbitos de crianças menores de um ano, por mil nascidos vivos, considerando parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública		boa
Cobertura da Atenção Básica – CAB	Calculada a partir do número de equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE.		boa
Cobertura Vacinal – CV	A avaliação considera que, para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.		boa
Prevalência de Arboviroses	Calculada a partir da proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	Dengue	ruim
		Chikungunya	boa
Hanseníase	Considera o número de	Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)	boa





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

	novos casos de hanseníase por 100 mil habitantes em determinado espaço geográfico.	Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	boa
		Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	boa
Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.		boa
Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito - TMAT	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.		boa

14. Meio Ambiente

Considerando as disposições do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal, os municípios exercem papel relevante na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis voltadas à conservação de seus biomas. Sob essa ótica, a gestão ambiental eficiente é essencial para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população.

Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e identificar áreas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Dessa forma, o Município de Matupá apresenta os seguintes dados:

Desmatamento	Resultado
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentável nos municípios (art. 23, VI e VII, da Constituição Federal; art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011; e Lei n.º 12.651/2012 – Código Florestal)	De acordo com o Ranking Estadual, o município ocupou a 37ª posição, com 4,83 km² de área desmatada.
Focos de Queima	Resultado
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de incêndios florestais, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.	De acordo com o Radar de Controle Público – Meio Ambiente do TCE/MT, o município registrou 5.104 focos de queima.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

15. Regras Fiscais de Final de Mandato

A LRF estabelece diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas, impondo regras específicas ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo. Essas disposições têm por finalidade coibir a assunção de novos compromissos financeiros que possam comprometer a gestão fiscal e transferir encargos indevidos ao exercício seguinte. Considerando esse fundamento, constatou-se que:

Base Normativa	Ação
Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE	Não foi constituída Comissão de Transição de Mandato, pois o Prefeito foi reeleito.
Parágrafo único do art. 42 da LRF	Não foram contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses do mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa.
Art. 15, <i>caput</i> , da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não foi realizada a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda.
Art. 38, IV, "b", da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não foram verificadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.
Art. 21, II, da LRF	Não foi constatado ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

16. Manifestação Técnica e Ministerial

A 2ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 8 (oito) achados, caracterizados em 8 (oito) irregularidades (1.1 AA01; 2.1 CB03; 3.1 CB08; 4.1 DB99; 5.1 NB05; 6.1 OB99; 7.1 OC20 e 8.1 ZA01). Dentre as irregularidades, 2 (duas) são de natureza gravíssima, 5 (cinco) são de natureza grave e 1 (uma) é de natureza moderada. Após a análise da defesa, permaneceram as irregularidades 1.1 AA01; 2.1 CB03; 4.1 DB99; 6.1 OB99; 7.1 OC20 e 8.1 ZA01.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.316/2025, da lavra Procurador-geral de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas em apreço, bem como pelo afastamento da irregularidade 5.1 NB05; portanto, contrário à posição da equipe técnica; pela manutenção das irregularidades (1.1 AA01; 2.1 CB03; 3.1 CB08; 4.1 DB99; 6.1 OB99; 7.1 OC20 e 8.1 ZA01; e pela expedição de recomendações legais.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Registra-se que, no curso do prazo para alegações finais, a 2ª Secretaria de Controle Externo, por meio de informação técnica,¹ corrigiu o quadro “7.13 do Relatório Técnico Preliminar – Apuração das despesas com ações típicas de MDE para fins de limites constitucionais”, uma vez que as despesas com merenda escolar pagas com recursos próprios (arts. 70 e 71 da LDB) haviam sido excluídas em duplicidade do cálculo de apuração das despesas com ações de MDE.

Após os devidos ajustes, a Secex verificou que o município aplicou 25,33% (vinte e cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais) em ações típicas de MDE, e não 24,18% (vinte e quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais) tendo, portanto, cumprido o limite constitucional.

Intimado para apresentar alegações finais, o responsável se manifestou nos autos. Na sequência, o Parecer Ministerial nº 3.566/2025 retificou o parecer anterior, opinando também pelo saneamento da irregularidade AA01 e pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais de Matupá.

17. Análise do Relator

Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Waldir Júlio Teis, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo.

Destacou que o município apresentou uma execução orçamentária superavitária no valor de **R\$ 769.896,00** (setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais) e disponibilidade financeira, exceto RPPS, no total de **R\$ 12.332.568,69** (doze milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para honrar os restos a pagar inscritos no exercício e demais obrigações. Ou seja, encerrou o exercício com um índice de liquidez de **R\$ 4,90** (quatro reais e noventa centavos).

Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989

¹ Documento digital nº 663400/2025.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

(CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172 e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.566/2025, do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Bruno Santos Mena, Chefe do Poder Executivo**; afasta as irregularidades CB03 (item 2.1), CB08 (item 3.1); DB99 (item 4.1); OB99 (item 6.1); OC20 (item 7.1); e ZA01 (item 8.1); **recomendando** ao respectivo Poder Legislativo que:

I) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

a) planeje adequadamente as metas de resultado primário e nominal para os próximos exercícios, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública e de modo que as metas reflitam a realidade e as efetivas capacidades orçamentárias, financeiras e fiscais do município, bem como **empreenda** esforços para o alcance da meta fiscal de resultado primário, realizando a limitação de empenho e movimentação financeira, sempre que constatar o risco de contrair despesas sem lastro financeiro, em estrita observância ao art. 9º da LRF (relatório técnico preliminar - item 4.1 e voto do relator - item 2.1).

II) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

a) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (voto do relator – item 3.8 e relatório técnico preliminar- item 13.1);

b) implemente, de forma imediata, um sistema estruturado de coleta, organização e divulgação periódica dos dados estatísticos referentes às ações, produtos e serviços de sua responsabilidade, garantindo que esses indicadores sejam consolidados e disponibilizados de maneira padronizada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

para subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas no âmbito municipal e estadual (voto do relator - item 3.1.10);

c) aprimore as políticas ambientais de prevenção, fiscalização e combate ao desmatamento e às queimadas, adotando medidas eficazes de ordenamento territorial e de mitigação dos riscos ambientais (voto do relator - item 3.1.5);

d) busque soluções junto ao Governo Federal, especificamente na obtenção de recursos para implementar a política pública de saneamento que poderá contribuir para a preservação da saúde dos municípios (voto do relator – item 3.1.5);

e) crie regulamentação acerca das regras, competências e do funcionamento da Ouvidoria (voto do relator - item 3.1.5 e relatório técnico preliminar - item 13.4);

f) instrua a Contadoria Municipal **para que:**

f.1) realize a apropriação por competência das férias, do abono constitucional de 1/3 de férias e da gratificação natalina de acordo com as orientações MCASP da STN e dos Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 (relatório técnico preliminar – item 5.2.1);

f.2) aponha as assinaturas do titular da Prefeitura ou de seu representante legal, bem como do contador legalmente habilitado, nos demonstrativos contábeis encaminhados na carga de contas do governo (relatório técnico preliminar - item 5);

g) em conjunto com a equipe da **Secretaria de Educação:**

g.1) identifique as principais causas e as medidas necessárias para reverter a tendência de queda nas notas do IDEB, buscando a melhor eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal, bem como **adote providências** para melhorar o acesso das crianças às creches, contribuindo para o seu desenvolvimento e preparo para o ingresso na escola (voto do relator - item 3.1.3);

h) em conjunto com a equipe da **Secretaria de Saúde:**





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

h.1) mantenha as boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas, bem como atente para os indicadores referentes ao número de médicos por habitantes e à prevalência de arboviroses, principalmente da dengue, cuja proporção de casos confirmados no município indica situação epidêmica (voto do relator - item 3.1.4);

i) em relação ao RPPS:

i.1) realize a adesão ao programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social – Pró-Gestão RPPS – nos termos das diretrizes da Portaria MPS nº 185/2015 em observância à Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024 (voto do relator – item 3.6 e relatório técnico preliminar - item 7.1.2); e

i.2) adote providências para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice de cobertura dos benefícios concedidos, em face de que se constata déficit atuarial e, se não forem adotadas medidas urgentes para inverter a tendência negativa para suportar benefícios de aposentadorias e pensões, no futuro, o município corre o risco de precisar direcionar recursos da fonte do tesouro para a complementação das diferenças (voto do relator - item 3.6 e relatório técnico preliminar - item 7.2.4).

Recomenda, ainda, que a 2ª Secex proceda a análise da irregularidade CB03, atribuindo-a à responsável contábil do Município e, caso entenda viável, promova a instauração de Representação de Natureza Interna no âmbito desta Corte de Contas.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CRFB/1988; dos incisos II e III do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	184.964-6/2024 (64.947-3/2023, 78.681-0/2023 E 199.609-6/2025 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CHEFE DE GOVERNO	BRUNO SANTOS MENA
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1849646/2024/683619/2025
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1849646/2024/684192/2025
SESSÃO DE JULGAMENTO	04/11/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos/TCE, no uso de suas atribuições legais;

Certifica, para fins de regularidade formal do processo, que o **Parecer Prévio nº 84/2025 - PP** foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3749, com data de divulgação em 13/11/2025 e publicação em 14/11/2025.

Certifica que, a cópia do Parecer Prévio foi encaminhada à 2ª SECEX, através da CI nº 304/2025/SEGEPROJU, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Certifica, ainda, a remessa dos Autos, nesta data, à Presidência, para conhecimento e providências.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Vânia Lima de Azevedo

Secretária-Geral de Processos e Julgamentos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nº	184.964-6/2024 (64.947-3/2023, 78.681-0/2023 E 199.609-6/2025 – APENSOS)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
RESPONSÁVEL	BRUNO SANTOS MENA

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá-MT, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade da Sr. Bruno Santos Mena, que resultou na emissão do **Parecer Prévio nº 84/2025-PP** (Doc. Digital nº 689558/2025), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3749, data de 13/11/2025 e publicado em 14/11/2025.

Considerando o disposto no art. 175¹, do Regimento Interno desta Corte, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Expediente para que proceda ao envio de cópia integral dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Matupá para julgamento.

Oficie-se.

Após, ante a inexistência de providências a serem adotadas, determino o arquivamento do presente feito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de novembro de 2025.

(assinatura digital)²

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

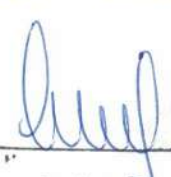
2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 015/2025
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prop..	Proj. Decreto	Nº	015/25
Aprovado	☒		Presidente
Rejeitado	☐		
Unanimidade	☐		
Maioria	☒		
Dois Terço	☐		

"Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena"

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 2º. Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Matupá, contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá- MT, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente

VALDEMAR FRIGERI
Relator

RENAN DE BARROS GOMES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT
PROTOCOLO
Nº 808
Data 02/12/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 015/2025.

Exmos (as). Srs (as). Vereadores (as), em cumprimento às determinações legais, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento, Sr. José Aparecido de Oliveira - Presidente, Sr. Valdemar Frigeri - Relator, Renan de Barros Gomes - Membro, após análise detalhada das contas anuais de gestão apresentadas a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exararam Relatório com Parecer Favorável, pela maioria, ao acolhimento do Parecer Prévio n. 84/202-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Considerando o constante no Parecer Prévio n. 84/2025-PP, os Vereadores Integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, entendem serem procedentes os apontamentos apresentados pelo TCE/MT.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, que ora apresentamos, cumpre os preceitos legais e regimentais desta Casa de Leis. Sendo assim, o encaminhamos ao Plenário para apreciação e deliberação pelos nobres Edis, recomendando sua aprovação na íntegra, para que surta os efeitos desejados.

Atenciosamente,

Matupá – MT, 02 de dezembro de 2025.


JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente


VALDEMAR FRIGERI
Relator


RENAN DE BARROS GOMES
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

**Relatório das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Matupá/MT,
relativas ao exercício de 2024.**

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matupá/MT, venho, como Relator(a) da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentárias, apresentar Relatório das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Foi encaminhado a esta Casa, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, referente às Contas Anuais de Governo do Município de Matupá/MT, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade do Prefeito Bruno Santos Mena.

O parecer prévio do TCE/MT é pela aprovação das contas anuais de gestão, com o seguinte voto do relator:

Diante dos aspectos constantes nos autos, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172 e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.566/2025, do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Bruno Santos Mena, Chefe do Poder Executivo; afasta as irregularidades CB03 (item 2.1), CB08 (item 3.1); DB99 (item 4.1); OB99 (item 6.1); OC20 (item 7.1); e ZA01 (item 8.1); recomendando ao respectivo Poder Legislativo que: I) determine ao Chefe do Poder Executivo que: a) planeje adequadamente as metas de resultado primário e nominal para os próximos exercícios, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública e de modo que as metas reflitam a realidade e as efetivas capacidades



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

orçamentárias, financeiras e fiscais do município, bem como empreenda esforços para o alcance da meta fiscal de resultado primário, realizando a limitação de empenho e movimentação financeira, sempre que constatar o risco de contrair despesas sem lastro financeiro, em estrita observância ao art. 9º da LRF (relatório técnico preliminar - item 4.1 e voto do relator - item 2.1). II) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: a) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (voto do relator - item 3.8 e relatório técnico preliminar- item 13.1); b) implemente, de forma imediata, um sistema estruturado de coleta, organização e divulgação periódica dos dados estatísticos referentes às ações, produtos e serviços de sua responsabilidade, garantindo que esses indicadores sejam consolidados e disponibilizados de maneira padronizada para subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas no âmbito municipal e estadual (voto do relator - item 3.1.10); c) aprimore as políticas ambientais de prevenção, fiscalização e combate ao desmatamento e às queimadas, adotando medidas eficazes de ordenamento territorial e de mitigação dos riscos ambientais (voto do relator - item 3.1.5); d) busque soluções junto ao Governo Federal, especificamente na obtenção de recursos para implementar a política pública de saneamento que poderá contribuir para a preservação da saúde dos municípios (voto do relator - item 3.1.5); e) crie regulamentação acerca das regras, competências e do funcionamento da Ouvidoria (voto do relator - item 3.1.5 e relatório técnico preliminar - item 13.4); f) instrua a Contadoria Municipal para que: f.1) realize a apropriação por competência das férias, do abono constitucional de 1/3 de férias e da gratificação natalina de acordo com as orientações MCASP da STN e dos Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 (relatório técnico preliminar - item 5.2.1); f.2) aponha as assinaturas do titular da Prefeitura ou de seu representante legal, bem como do contador legalmente habilitado, nos demonstrativos contábeis encaminhados na carga de contas do governo (relatório técnico preliminar - item 5); g) em conjunto com a equipe da Secretaria de Educação: g.1) identifique as principais causas e as medidas necessárias para reverter a tendência de queda nas notas do IDEB, buscando a melhor eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal, bem como adote providências para melhorar o acesso das crianças às creches, contribuindo para o seu desenvolvimento e preparo para o ingresso na escola (voto do relator - item 3.1.3); h) em conjunto com a equipe da Secretaria de Saúde: h.1) mantenha as boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas, bem como atente para os indicadores referentes ao número de médicos por habitantes e à prevalência de arboviroses, principalmente da dengue, cuja proporção de casos confirmados no município indica situação epidêmica (voto do relator - item 3.1.4); i) em relação ao RPPS: i.1) realize a adesão ao programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social - Pró-Gestão RPPS - nos termos das diretrizes da Portaria MPS nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

185/2015 em observância à Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024 (voto do relator – item 3.6 e relatório técnico preliminar - item 7.1.2); e i.2) adote providências para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice de cobertura dos benefícios concedidos, em face de que se constata déficit atuarial e, se não forem adotadas medidas urgentes para inverter a tendência negativa para suportar benefícios de aposentadorias e pensões, no futuro, o município corre o risco de precisar direcionar recursos da fonte do tesouro para a complementação das diferenças (voto do relator - item 3.6 e relatório técnico preliminar - item 7.2.4). Recomenda, ainda, que a 2ª Secex proceda a análise da irregularidade CB03, atribuindo-a à responsável contábil do Município e, caso entenda viável, promova a instauração de Representação de Natureza Interna no âmbito desta Corte de Contas. Por fim, determina-se o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CRFB/1988; dos incisos II e III do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT

Assim, este Relator **manifesta-se pelo acolhimento** do Parecer Prévio nº 84/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, consequentemente, **pela aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, exercício financeiro de 2024**, seguindo para elaboração do correspondente **Projeto de Decreto Legislativo** para votação em Plenário.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sessão realizada, deliberou **por unanimidade** pelo **PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024**, de responsabilidade do Prefeito Municipal **Bruno Santos Mena**.

Matupá- MT, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Presidente

VALDEMAR FRIGERI

Relator

RENAN DE BARROS GOMES

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Comunicação Interna – CI - nº -032/CM/GP/2025

Da: Presidente

Aos: Vereadores

Assunto: Convocação (faz)

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos nessa oportunidade em atendimento aos dispostos Regimentais desse Legislativo Municipal, **CONVOCAR** Vs. Ss. para a realização de uma **Sessão Extraordinária nº18/2025** a ser realizada no dia 05 corrente, **sexta-feira, às 09:30 horas**, tendo a seguinte pauta a ser deliberada:

Apresentação do **Projeto de Lei Municipal nº1376, de 03 de dezembro de 2025** “Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Municipal”.

Primeira discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 267, de 19 de novembro de 2025**. “Altera as leis complementares nº. 013/2003 e nº. 080/2013, e seus respectivos anexos, quanto ao quantitativo de cargos, extingue cargos que perderam finalidade administrativa, cria novos cargos estratégicos e ajusta vencimentos e funções no âmbito da administração municipal de Matupá/MT, e dá outras providências.”

Discussão e Votação do **Projeto de Lei Municipal nº 1.373, de 21 de novembro de 2025**. “Altera o parágrafo único do art. 1º e o parágrafo terceiro do art. 4º da lei municipal nº 390, de 30 de dezembro de 2002, para adequá-los à nova redação do art. 149-a da constituição federal, introduzida pela emenda constitucional nº 132/2023, e dá outras providências.”

Discussão e Votação do **Projeto de Lei do Legislativo nº 31, de 26 de novembro de 2025**. “Institui no âmbito do Município de Matupá/MT, o Programa “Pequeno Cidadão”, destinado a emissão do documento de identidade (RG) para crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

Discussão e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº015, de 02 de dezembro de 2025** - “Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena”

Segunda discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 266, de 07 de novembro de 2025**. “Altera a tabela I da Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 2005, revoga o Art. 2º da Lei Complementares nº 268, de 22 de outubro de 2025, concede o efeito repristinatório ao Art. Nº 65 da Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 2005, e das outras providências”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Segunda discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 005, de 12 de novembro de 2025**. “Retifica a redação do art. 211 da Lei Complementar nº 027, de 09 de novembro de 2005, que institui o Código de Posturas do Município de Matupá – MT, com redação dada pela Lei Complementar nº 265, de 27 de agosto de 2025”.

Justificativa:

A convocação em tela é uma das prerrogativas desta Casa prevista tanto no R.I quanto na LOM, razão pela qual é que estamos fazendo a presente face a necessidade que este parlamento tem em deliberar as referidas proposições com maior celeridade para atendimento da nova gestão e bom atendimento dos trabalhos legislativos, via da qual conto com a presença de todos os Edis.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2025.

ANDREIA
FERDINANDO
VAREA:69038
902115

Assinado de forma
digital por ANDREIA
FERDINANDO
VAREA:69038902115
Dados: 2025.12.04
09:08:07 -04'00'

ANDREIA FERDINANDO VAREA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

PLANILHA DE VOTAÇÃO

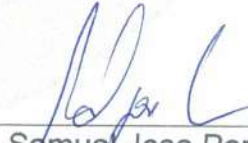
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº18/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT

Data	05/12/2025
MATÉRIA	Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentaria - PROJETO DE DECRETO Nº. 015, 02 DE DEZEMBRO DE 2025 , de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, “Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TDE/MT, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do Exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena.” (Única Votação)

VOTAÇÃO:

PARLAMENTARES		VOTAÇÃO			
		Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
Andreia Ferdinando Varea		x			
Alberto de Souza Bohn		x			
Carmilton Lopes Jorge		x			
Elisandro dos Santos Soares		x			
José Aparecido Oliveira		x			
Renan Barros Gomes		x			
Silvano Ramos da Silva		x			
Samuel Jose Pereira		x			
Valdemar Frigeri		x			
APURAÇÃO					
TIPO DE VOTAÇÃO	VOTOS				RESULTADO
Votação por pacote	Favoráveis:	9	Contrários:	0	Aprovado
	Abstenções:	0	Ausências:	0	


Andreia Ferdinando Varea
Presidente


Samuel Jose Pereira
1º Secretario



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

PLANILHA DE VOTAÇÃO

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº18/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT**

Data	05/12/2025
MATÉRIA	PROJETO DE DECRETO Nº. 015, 02 DE DEZEMBRO DE 2025 , de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, “Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TDE/MT, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do Exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena.” (Única Votação)

VOTAÇÃO:

PARLAMENTARES		VOTAÇÃO			
		Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
Andreia Ferdinando Varea		✓			
Alberto de Souza Bohn		✓			
Carmilton Lopes Jorge		✓			
Elisandro dos Santos Soares		✓			
José Aparecido Oliveira				✓	
Renan Barros Gomes		✓			
Silvano Ramos da Silva		✓			
Samuel Jose Pereira		✓			
Valdemar Frigeri		✓			
APURAÇÃO					
TIPO DE VOTAÇÃO	VOTOS				RESULTADO
Votação por pacote	Favoráveis:	8	Contrários:	0	Aprovado
	Abstenções:	1	Ausências:	0	

Andreia Ferdinando Varea
Presidente

Samuel Jose Pereira
1º Secretario



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Ata da Sessão Extraordinária nº 18/2025 da Câmara Municipal de Matupá, da Decima Legislatura Municipal, Gestão 2025/2026. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:30 horas reuniram-no plenário da Câmara Municipal, situada na Rua 02, nº336, Bairro ZC-01, Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores: Presidente Vereadora Andréia Ferdinando Varea, Vice Presidente vereador Silvano Ramos da Silva, Primeiro Secretário vereador Samuel José Ferreira, Segundo Secretário Valdemar Frigeri, Carmilton Lopes Jorge, Alberto de Souza Bohn, Jose Aparecido de Oliveira, Renan Barros Gomes e Elisandro dos Santos Soares. Primeiramente a Presidente Andreia Ferdinando Varea cumprimentou os presentes e a proteção de Deus declarou aberta os trabalhos da Sessão Extraordinária nº 18/2025. Ato contínuo a presidente determinou ao primeiro secretário proceda com a leitura do texto bíblico. Logo em seguida determinou ao primeiro secretário que proceda a chamada dos vereadores, sendo constatada a presença de todos os vereadores. Após a Presidente Andreia Ferdinando Varea determinou ao primeiro secretário que proceda com a leitura da **Comunicação Interna –CI nº 032/CM/GP/2025**, que convocou a presente sessão. Ato contínuo a presidente colocou o **Comunicação Interna –CI nº 032/CM/GP/2025** em discussão e votação, que os favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo a Presidente determinou ao primeiro secretário que proceda com a leitura do ofício nº197-1/GP/2025. Ato contínuo a presidente voltou a conduzir a presente sessão solicitando permissão dos nobres Vereadores para realizar a leitura somente da epígrafe e ementa das proposições, que conforme o artigo 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que todas as matérias constantes desta pauta já se encontram publicadas no portal de transparência da Câmara Municipal. Determinou ao primeiro secretário que proceda com a leitura das Proposituras constantes da presente pauta, foi lido o Projeto em Regime de Urgência na íntegra, os demais, somente sua epígrafe e ementa. Ato contínuo a presidente solicitou a leitura do Projeto em Regime de Urgência **Projeto de Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de 2025**, “Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal”, de autoria do Poder Executivo, encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária. Ato contínuo deu prosseguimento a sessão informando aos edis que: Em atendimento aos ditames regimentais Convidou o Titular das Contas: Sr. Bruno Santos Mena- Prefeito Municipal para fazer uso da Tribuna a fim de apresentar sua Tese de Defesa pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos antes de dar início ao Julgamento do Parecer Prévio nº84/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Ato contínuo passando para Ordem do Dia: ato contínuo **Projeto de Decreto Legislativo nº 015, de 02 de dezembro de 2025**, de autoria Poder Legislativo, que “Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TDE/MT, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do Exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena.” Ato contínuo a presidente solicitou o parecer do presidente da **Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, vereador Jose Aparecido de Oliveira, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato contínuo a presidente colocou o parecer da Comissão em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo a presidente colocou o **Projeto de Decreto Legislativo nº 015, de 02 de dezembro de 2025**, em Única discussão e única votação, projeto teve uma Abstenção do vereador Jose Aparecido de Oliveira (Mano), sendo o projeto de decreto aprovado pela maioria, com (08) oito votos favoráveis e (01) uma abstenção. Ato Contínuo, diante do ofício nº Ofício nº197-1/GP/2025, que solicitou os Pedidos em Regime de Urgência do **Projeto de Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de 2025**. Ato contínuo a presidente colocou o Pedido de Urgência do Projeto de Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

2025, em discussão e votação. Pedido de Urgência aprovado por unanimidade. Ato continuo **Projeto de Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de 2025** de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização para Abertura de Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal”. Ato continuo a presidente solicitou o parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, vereador Silvano Ramos da Silva, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato continuo a presidente solicitou o parecer do presidente da **Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, vereador Jose Aparecido de Oliveira, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato continuo a presidente colocou os pareceres das Comissões em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato continuo a presidente colocou o **Projeto de Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de 2025** em Única discussão e Única votação, aprovado por Unanimidade. Ato continuo **Projeto de Lei Municipal nº 1.373, de 21 de novembro de 2025** de autoria do Poder Executivo, que “Altera o parágrafo único do art. 1º e o parágrafo terceiro do art. 4º da lei municipal nº 390, de 30 de dezembro de 2002, para adequá-los à nova redação do art. 149-a da constituição federal, introduzida pela emenda constitucional nº 132/2023, e dá outras providências.” Ato continuo a presidente solicitou o parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, vereador Silvano Ramos da Silva, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato continuo a presidente solicitou o parecer do presidente da **Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, vereador Jose Aparecido de Oliveira, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato continuo a presidente colocou os pareceres das Comissões em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato continuo a presidente colocou o **Projeto de Lei Municipal nº 1.373, de 21 de novembro de 2025**, em Única discussão e Única votação, aprovado por Unanimidade. Ato continuo **Projeto de Lei do Legislativo nº 31, de 26 de novembro de 2025** de autoria do Poder Legislativo – Ver. Silvano Ramos, que “Institui no âmbito do Município de Matupá/MT, o Programa “Pequeno Cidadão”, destinado a emissão do documento de identidade (RG) para crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.” Ato continuo a presidente solicitou o parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, vereador Silvano Ramos da Silva, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato continuo a presidente solicitou o parecer do presidente da **Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social**, vereador Silvano Ramos da Silva, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato continuo a presidente colocou os pareceres das Comissões em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato continuo a presidente colocou o **Projeto de Lei do Legislativo nº 31, de 26 de novembro de 2025**, em Única discussão e Única votação, aprovado por Unanimidade. Continuando com as proposições de segunda discussão e votação. Ato continuo **Projeto de Lei Complementar nº 266, de 07 de novembro de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a tabela I da Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 2005, revoga o Art. 2º da Lei Complementares nº 268, de 22 de outubro de 2025, concede o efeito repristinatório ao Art. Nº 65 da Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 2005, e das outras providências”. Ato continuo a presidente colocou o Projeto de Lei Complementar nº 266, de 07 de novembro de 2025, em Segunda discussão e Segunda votação, aprovado por Unanimidade. Ato Continuo **Projeto de Lei Complementar nº 005, de 12 de novembro de 2025**, de autoria do Poder Legislativo- Ver. Alberto de Souza Bohn (Beto do Posto), que “Retifica a redação do art. 211 da Lei Complementar nº 027, de 09 de novembro de 2005, que institui o Código de Posturas do Município de Matupá – MT, com redação dada pela Lei Complementar nº 265, de 27 de agosto de 2025”. Ato continuo a presidente colocou o **Projeto de Lei Complementar nº 005, de 12 de novembro de 2025**, em Segunda discussão e Segunda votação, aprovado por Unanimidade. Ato continuo continuando com as proposições de Primeira discussão e votação. Ato continuo **Projeto de Lei**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Complementar nº 267, de 19 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as leis complementares nº. 013/2003 e nº. 080/2013, e seus respectivos anexos, quanto ao quantitativo de cargos, extingue cargos que perderam finalidade administrativa, cria novos cargos estratégicos e ajusta vencimentos e funções no âmbito da administração municipal de Matupá/MT, e dá outras providências.” Ato contínuo a presidente solicitou o parecer do presidente da **Comissão Especial**, vereador Sumuel Jose Pereira, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato contínuo a presidente colocou os parecer da Comissão em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo a presidente colocou o **Projeto de Lei Complementar nº 267, de 19 de novembro de 2025**, em Primeira discussão e primeira votação, projeto de lei complementar obteve dois votos contrários dos Vereador Jose Aparecido de Oliveira (mano) e Vereador Carmilton Lopes Jorge, projeto sendo aprovado em primeira votação pela maioria com 7 votos favoráveis e 2 contrários. Após a Presidente Andreia Ferdinando Varea, constatando não ter mais nada a tratar na presente sessão, em nome de Deus a presidente declarou encerrada os trabalhos da Sessão Extraordinária nº 18/2025. Então eu Leiziane Prado da Silva, Diretora de Departamento, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos vereadores componentes do Plenário, Matupá - MT, 05 de dezembro de 2025.

Andreia Ferdinando Varea
Presidente

Silvano Ramos da Silva
Vice Presidente

Samuel Jose Pereira
1º Secretário

Valdemar Frigeri
2º Secretário

Alberto de Souza Bohn
Vereador

Carmilton Lopes Jorge
Vereador

Elisandro dos Santos Soares
Vereador

Jose Aparecido de Oliveira
Vereador

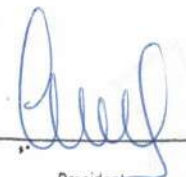
Renan Barros Gomes
Vereador

Leiziane Prado da Silva
Diretora de Departamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

DECRETO LEGISLATIVO N. 015/2025
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prop.:	<u>Decreto</u>	Nº	<u>015/25</u>
Aprovado	☒		
Rejeitado	☐		
Unanimidade	☐		
Maioria	☒		
Dois Terço	☐		
Presidente			

"Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena"

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

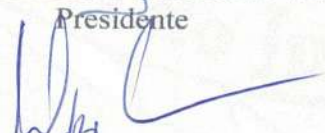
Art. 1º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 2º. Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Matupá, contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá- MT, 05 de dezembro de 2025.


Andréia Ferdinando Varea
Presidente


Samuel José Pereira
1º Secretário


Silvano Ramos da Silva
Vice Presidente


Valdemar Frigeri
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 015/2025.

Exmos (as). Srs (as). Vereadores (as), em cumprimento às determinações legais, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento, Sr. José Aparecido de Oliveira - Presidente, Sr. Valdemar Frigeri - Relator, Renan de Barros Gomes - Membro, após análise detalhada das contas anuais de gestão apresentadas a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exararam Relatório com Parecer Favorável, pela maioria, ao acolhimento do Parecer Prévio n. 84/202-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

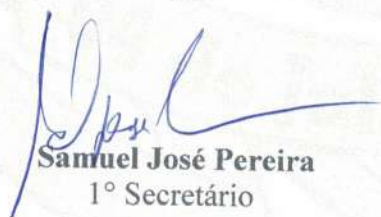
Considerando o constante no Parecer Prévio n. 84/2025-PP, os Vereadores Integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, entendem serem procedentes os apontamentos apresentados pelo TCE/MT.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, que ora apresentamos, cumpre os preceitos legais e regimentais desta Casa de Leis. Sendo assim, o encaminhamos ao Plenário para apreciação e deliberação pelos nobres Edis, recomendando sua aprovação na íntegra, para que surta os efeitos desejados.

Atenciosamente,

Matupá – MT, 05 de dezembro de 2025.


Andreia Ferdinando Varea
Presidente


Samuel José Pereira
1º Secretário


Silvano Ramos da Silva
Vice Presidente


Valdemar Frigeri
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº018/2025.
(Decreto Legislativo nº015, de 05 de dezembro 2025)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, prevista nos termos do artigo 315, § 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA o Decreto Legislativo nº015, de 05 de dezembro de 2025-** "Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena" Aprovado por unanimidade dos membros da Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária nº18/2025, realizada em 05 de dezembro de 2025, deliberado conforme as leis vigentes.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 05 de dezembro de 2025.


Andréia Ferdinando Varea
Presidente


Samuel José Pereira
1º Secretário


Silvano Ramos da Silva
Vice Presidente


Valdemar Frigeri
2º Secretário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Matupá-MT, 08 de dezembro de 2025.

Ofício nº 0168/GP/CMM/2025

Excelentíssimo Senhor,

Mediante o presente vimos a Ilustre presença de Vossa Excelência encaminhar **Cópia do Decreto Legislativo nº 015/2025, de 02 de dezembro de 2025**, aprovado na sessão nº 18/2025 realizada em 05 de dezembro de 2025, bem como o Ato de Promulgação e cópia da ata da sessão extraordinária nº 18/2025 da câmara Municipal de Matupá, da décima legislatura municipal, gestão 2025/2026, biênio 2025/2026. Na qual aprova as contas anuais da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Admiração Bruno Santos Mena - Parecer Prévio 84/2025-PP, Processo nº 184.964-6/2024 e apensos.

Na oportunidade, informamos que todo o andamento do processo legislativo se encontra disponível no site da Câmara Municipal e colocamos a disposição para mais informação

Na certeza de dever cumprido, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDREIA FERDINANDO VAREA
Presidente

RECEBEMOS

EM: 10/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ 24 772 188/0001-54

Fone: 3595-3100 - Av. Herminio Ometto
101 ZE-022 - CEP 78 525-000 - MATUPÁ - MT

Marlene Ester Stelger
Analista Administrativo
Portaria 14127/2024

Ilmo. Senhor
BRUNO SANTOS MENA
DD Prefeito Municipal
MATUPÁ- MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Matupá-MT, 08 de dezembro de 2025.

Ofício nº 0169/GP/CMM/2025

Excelentíssimo Senhor,

Mediante o presente vimos a Ilustre presença de Vossa Excelência encaminhar **Cópia do Decreto Legislativo nº 015/2025, de 02 de dezembro de 2025**, aprovado na sessão nº 18/2025 realizada em 05 de dezembro de 2025, bem como o Ato de Promulgação e cópia da ata da sessão extraordinária nº 18/2025 da câmara Municipal de Matupá, da decima legislatura municipal, gestão 2025/2026, biênio 2025/2026. Na qual aprova as contas anuais da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Admiração Bruno Santos Mena - Parecer Prévio 84/2025-PP, Processo nº 184.964-6/2024 e apensos.

Na oportunidade, informamos que todo o andamento do processo legislativo se encontra disponível no site da Câmara Municipal e colocamos a disposição para mais informação

Na certeza de dever cumprido, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANDREIA

FERDINANDO

VAREA:69038

902115

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

Assinado de forma digital por
ANDREIA FERDINANDO
VAREA:69038902115
Data: 2025.12.08 09:12:01 -05'00'

Ilmo. Senhor

Sergio Ricardo de Almeida-Conselheiro

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº018/2025.
(Decreto Legislativo nº015, de 05 de dezembro 2025)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, prevista nos termos do artigo 315, § 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA o Decreto Legislativo nº015, de 05 de dezembro de 2025-** “Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena” Aprovado por unanimidade dos membros da Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária nº18/2025, realizada em 05 de dezembro de 2025, deliberado conforme as leis vigentes.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 05 de dezembro de 2025.


Andréia Ferdinando Varea
Presidente


Silvano Ramos da Silva
Vice Presidente


Samuel José Pereira
1º Secretário


Valdemar Frigeri
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Ata da Sessão Extraordinária nº 18/2025 da Câmara Municipal de Matupá, da Decima Legislatura Municipal, Gestão 2025/2026. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:30 horas-reuniram-no plenário da Câmara Municipal, situada na Rua 02, nº336, Bairro ZC-01, Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores: Presidente Vereadora Andréia Ferdinando Varea, Vice Presidente vereador Silvano Ramos da Silva, Primeiro Secretário vereador Samuel José Ferreira, Segundo Secretário Valdemar Frigeri, Carmilton Lopes Jorge, Alberto de Souza Bohn, Jose Aparecido de Oliveira, Renan Barros Gomes e Elisandro dos Santos Soares. Primeiramente a Presidente Andreia Ferdinando Varea cumprimentou os presentes e a proteção de Deus declarou aberta os trabalhos da Sessão Extraordinária nº 18/2025. Ato continuo a presidente determinou ao primeiro secretário proceda com a leitura do texto bíblico. Logo em seguida determinou ao primeiro secretário que proceda a chamada dos vereadores, sendo constatada a presença de todos os vereadores. Após a Presidente Andreia Ferdinando Varea determinou ao primeiro secretário que proceda com a leitura da **Comunicação Interna –CI nº 032/CM/GP/2025**, que convocou a presente sessão. Ato continuo a presidente colocou o **Comunicação Interna –CI nº 032/CM/GP/2025** em discussão e votação, que os favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem, sendo aprovado por unanimidade. Ato continuo a Presidente determinou ao primeiro secretário que proceda com a leitura do ofício nº197-1/GP/2025. Ato continuo a presidente voltou a conduzir a presente sessão solicitando permissão dos nobres Vereadores para realizar a leitura somente da epígrafe e ementa das proposições, que conforme o artigo 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que todas as matérias constantes desta pauta já se encontram publicadas no portal de transparência da Câmara Municipal. Determinou ao primeiro secretário que proceda com a leitura das Proposituras constantes da presente pauta, foi lido o Projeto em Regime de Urgência na íntegra, os demais, somente sua epígrafe e ementa. Ato continuo a presidente solicitou a leitura do Projeto em Regime de Urgência **Projeto de Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de 2025**, “Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal”, de autoria do Poder Executivo, encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária. Ato continuo deu prosseguimento a sessão informando aos edis que: Em atendimento aos ditames regimentais Convidou o Titular das Contas: Sr. Bruno Santos Mena- Prefeito Municipal para fazer uso da Tribuna a fim de apresentar sua Tese de Defesa pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos antes de dar início ao Julgamento do Parecer Prévio nº84/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Ato continuo passando para Ordem do Dia: ato continuo **Projeto de Decreto Legislativo nº 015, de 02 de dezembro de 2025**, de autoria Poder Legislativo, que “Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TDE/MT, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do Exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena.” Ato continuo a presidente solicitou o parecer do presidente da **Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, vereador Jose Aparecido de Oliveira, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato continuo a presidente colocou o parecer da Comissão em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato continuo a presidente colocou o **Projeto de Decreto Legislativo nº 015, de 02 de dezembro de 2025**, em Única discussão e única votação, projeto teve uma Abstenção do vereador Jose Aparecido de Oliveira (Mano), sendo o projeto de decreto aprovado pela maioria, com (08) oito votos favoráveis e (01) uma abstenção. Ato Continuo, diante do ofício nº Ofício nº197-1/GP/2025, que solicitou os Pedidos em Regime de Urgência do **Projeto de Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de 2025**. Ato continuo a presidente colocou o Pedido de Urgência do Projeto de Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

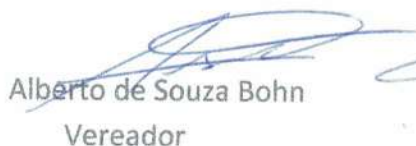
Complementar nº 267, de 19 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as leis complementares nº. 013/2003 e nº. 080/2013, e seus respectivos anexos, quanto ao quantitativo de cargos, extingue cargos que perderam finalidade administrativa, cria novos cargos estratégicos e ajusta vencimentos e funções no âmbito da administração municipal de Matupá/MT, e dá outras providências.” Ato contínuo a presidente solicitou o parecer do presidente da **Comissão Especial**, vereador Sumuel Jose Pereira, que declarou parecer favorável da Comissão. Ato contínuo a presidente colocou os parecer da Comissão em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo a presidente colocou o **Projeto de Lei Complementar nº 267, de 19 de novembro de 2025**, em Primeira discussão e primeira votação, projeto de lei complementar obteve dois votos contrários dos Vereador Jose Aparecido de Oliveira (mano) e Vereador Carmilton Lopes Jorge, projeto sendo aprovado em primeira votação pela maioria com 7 votos favoráveis e 2 contrários. Após a Presidente Andreia Ferdinando Varea, constatando não ter mais nada a tratar na presente sessão, em nome de Deus a presidente declarou encerrada os trabalhos da Sessão Extraordinária nº 18/2025. Então eu Leiziane Prado da Silva, Diretora de Departamento, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos vereadores componentes do Plenário, Matupá - MT, 05 de dezembro de 2025.

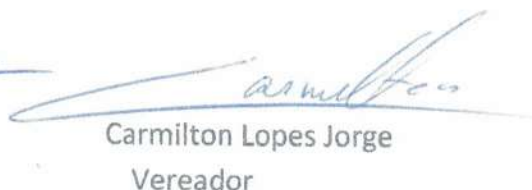

Andreia Ferdinando Varea
Presidente


Silvano Ramos da Silva
Vice Presidente


Samuel Jose Pereira
1º Secretário


Valdemar Frigeri
2º Secretário


Alberto de Souza Bohn
Vereador


Carmilton Lopes Jorge
Vereador


Elisandro dos Santos Soares
Vereador


Jose Aparecido de Oliveira
Vereador


Renan Barros Gomes
Vereador


Leiziane Prado da Silva
Diretora de Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J.: 36.889.921/0001-02

Rua 2-N-336, Bairro ZC-1, CEP: 78525-000 – Fone: (66) 3595-1841 / (66) 99998-9287

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025

Número/Referência	015
Ano	2025
Situação	Publicado
Objeto/Descrição	

"ACATA O PARECER PRÉVIO Nº 84/2025-PP, DO TCE/MT, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, GESTÃO DO PREFEITO BRUNO SANTOS MENA."

Publicado em	09/12/2025
Atualizado em	09/12/2025

Anexos

Decreto Legislativo nº 015-2025.pdf

Trâmites

Câmara Municipal de Matupá - www.matupa.mt.leg.br

salas de reunião da Câmara Municipal de Jauru-MT, conforme Termo de Referência, cujo valor da contratação é de **R\$ 35.998,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais)**. O prazo de vigência será de até 13 (treze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período de execução do objeto e a integralidade da garantia contratual, de forma a assegurar à Administração a plena exigibilidade das obrigações assumidas pela contratada, não sendo admitida prorrogação, de forma a assegurar a integralidade da garantia contratual.

O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do respectivo contrato, emissão da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo, em caso de necessidade e mediante justificativa formal, ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, determino que o Setor de Licitações formalize o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

Jauru - MT, 09 de dezembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025

"Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas

Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena"

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 2º. Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Matupá, contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá- MT, 05 de dezembro de 2025.

Andréia Ferdinando Varea

Presidente

Silvano Ramos da Silva

Vice Presidente

Samuel José Pereira

1º Secretário

Valdemar Frigeri

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PORTARIA Nº 58 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Portaria nº 58 de 08 de dezembro de 2025.

Estabelece o recesso interno e os pontos facultativos no âmbito da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, para o final do exercício de 2025 e início do exercício de 2026.

O VEREADOR EDSON DOMINGOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 44, inciso VII, alínea "g", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades administrativas e financeiras para o encerramento do exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.250/2025, que estabelece o recesso administrativo no âmbito municipal ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.251/2025, que divulga os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026 ;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, como ente da Administração Pública, deve harmonizar seu funcionamento com o calendário oficial municipal, sem prejuízo das atividades essenciais e dos prazos regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, que define os períodos anuais de funcionamento da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º do Regimento Interno, que estabelece os períodos da sessão legislativa, compreendidos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido RECESSO INTERNO na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2025, bem como em 02 de janeiro de



Ano 14 N° 3766

Página 75

Divulgação terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Publicação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1.º Converter em abono pecuniário 10 (dez) dias de férias da servidora **Rosana Martins Silveira**, sob a matrícula nº 49, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, referente ao período aquisitivo de 16/10/2024 a 16/10/2025.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede folga, por compensação de jornada, ao servidor Lindomar Rodrigues, em razão de saldo no banco de horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Juína, combinado com o art. 20, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 27 de fevereiro de 2020, que instituiu e regulamentou o banco de horas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Lindomar Rodrigues, Contador, matrícula nº 165, no qual solicita a compensação de horas trabalhadas;

CONSIDERANDO que o servidor foi convocado, por necessidade de interesse público inadiável, a prestar serviço em pleno gozo de férias regulamentares, no dia 18 de novembro de 2025, conforme saldo reconhecido na Portaria nº 101, de 25 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Lindomar Rodrigues, ocupante do cargo de Contador, um dia de folga, em compensação pelo trabalho realizado em 18 de novembro de 2025, durante o período de férias, folga essa a ser usufruída em 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 110, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia a Comissão Temporária Especial para análise e parecer das Moções de Aplauso nº 4 e 5/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Juína, combinado com o artigo 20, inciso VII, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece os parâmetros para a criação de Comissões Temporárias Especiais para análise de matérias específicas; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 2/2018, que define limites e critérios para a concessão de moções pelo Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os vereadores Geraldo Antônio Ferreira, Alessandra Maldonado e Vanderlei Monteiro para procederem à análise e emissão de parecer sobre as Moções em tramitação nesta Casa de Leis, conforme a Resolução nº 2/2018, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Juína

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LEGISLAÇÃO



Ano 14 N° 3766

Página 76

Divulgação terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Publicação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2025

"Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena"

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 2º. Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Matupá, contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá- MT, 05 de dezembro de 2025.

Andréia Ferdinando Varea

Presidente

Silvano Ramos da Silva

Vice Presidente

Samuel José Pereira

1º Secretário

Valdemar Frigeri

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA

PORTARIA N° 020/2025/GAB/CMNM

"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Pedro Genior Gonçalves Farias**".

JORGE VIDAL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Legislativo Municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias em favor do servidor público municipal Sr. **Pedro Genior Gonçalves Farias**, ocupante do efetivo de Técnico Contabil, lotado nesta Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, conforme preceituado pelo art. 73 do Estatuto do Servidor Público, referente ao período aquisitivo de 19/02/2023 à 18/02/2024, licenciando-se a partir do dia 10/12/2025 até 08/01/2026, licença concedida para férias, conforme Estatuto do Servidor, capítulo IV, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 09 de Dezembro de 2025.

JORGE VIDAL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 255/2025

EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Novo São Joaquinense a Sra VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JÚLIO RIBEIRO BISPO, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente Resolução, com as disposições

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO		PROTOCOLO 0001765352
TÍTULO: DECRETO LEGISLATIVO Nº 015.2025		
USUÁRIO: CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES		LOGIN: cristianaserra
CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/12/2025		SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA
DATA DO ENVIO: 09/12/2025		HORA: 12:39:46
COLUNA(S): 1	JORNAL: Diário Oficial	
CADERNO: Caderno Único		SEÇÃO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx	
IMPRESSÃO		
DATA: 10/12/2025	HORA: 07:16:07	USUÁRIO: CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

“Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 2º. Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Matupá, contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá- MT, 05 de dezembro de 2025.

Andréia Ferdinando Varea - Presidente

Silvano Ramos da Silva - Vice Presidente

Samuel José Pereira - 1º Secretário

Valdemar Frigeri - 2º Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 25/2025. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT, que tem por objeto a aquisição, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2025 do Município de Curvelândia-MT, para prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa C P SISTEMA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 51.038.045/0001-96, no valor global de R\$ 35.400,00, Vale de São Domingos-MT 09 de dezembro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

Protocolo 1765264

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024, GERENCIADA PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO GUIABÁ-MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 29/2025. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT, de Contratação especializada para fornecimento de itens de consumo fungíveis com tecnologias de proteção climática de manufaturada customizada, para uso individual, incluindo acessórios, divididos em segmentos de mercado, para atender a Secretaria de Educação e as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa GB NEWS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 08.934.170/0001-55, no valor global de R\$ 173.000,00, Vale de São Domingos-MT 09 de dezembro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

Protocolo 1765276

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 044/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE

LOTE	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	% DE
------	---------	------------------	------

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

"Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena" A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 2º. Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Matupá, contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Matupá- MT, 05 de dezembro de 2025.

Andréia Ferdinando Varea - Presidente
Silvano Ramos da Silva - Vice Presidente
Samuel José Pereira - 1º Secretário
Valdemar Frigeri - 2º Secretário

Protocolo 1765352

REAJUSTE VALOR FINAL
43 LACTULOSE 667 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO
FRASCO 120 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL 3,75
25% R\$ 4,68
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.
DATA: Vila Rica/MT, 08 de dezembro de 2025
ASSINANTES:
JOÃO SALOMÃO PIMENTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
- CONTRATANTE
GOLDENPLUS COMERCIO MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA (17.472.278/0001-64) - CONTRATADA

Protocolo 1764990

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

LEILÃO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão, designada pela portaria nº 292/2025, de 06 de junho de 2025, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado Processo Licitatório nº 105/2025 na modalidade Leilão nº 002/2025, que teve como objeto a venda de veículos e outros bens móveis diversos considerados imersíveis para uso do setor público deste Município, onde foram arrematantes:

LOTES	ARREMATANTE/COMPRADOR	VALOR TOTAL
01	RONEY DOS REIS DE OLIVEIRA (211.***.***91)	R\$ 350,00
02	ELPIDIO CIRO SIEBENECHLER JUNIOR (810.***.***20)	R\$ 1.150,00
03	WATILA JOSE DOS SANTOS SILVA (043.***.***09)	R\$ 4.500,00
04	MOISES CRUZ SILVA FILHO (989.***.***04)	R\$ 980,00
05	EZEQUIEL URUGUAI DE ALMEIDA (103.***.***87)	R\$ 11.000,00
08	NIKOLAS GUERRA DUARTE (086.***.***55)	R\$ 9.400,00
09	NIKOLAS GUERRA DUARTE (086.***.***55)	R\$ 3.500,00
11	CLOVIS INACIO PREUSSLER (025.***.***80)	R\$ 1.800,00
12	ANDRE LUIZ APARECIDO PINTO (334.***.***40)	R\$ 14.000,00
13	AUTO ONIBUS COMERCIO DE VEICULO LTDA (53.261.417/0001-74)	R\$ 17.500,00
14	ANDRE LUIZ APARECIDO PINTO (334.***.***40)	R\$ 24.500,00
15	DANIELA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (26.095.409/0001-22)	R\$ 28.000,00
16	NIKOLAS GUERRA DUARTE (086.***.***55)	R\$ 38.500,00
19	NIKOLAS GUERRA DUARTE (086.***.***55)	R\$ 24.500,00
20	ANDRE LUIZ APARECIDO PINTO (334.***.***40)	R\$ 45.000,00
21	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA (032.***.***99)	R\$ 55.000,00
22	RUBENS MENDONÇA TRINDADE (570.***.***20)	R\$ 59.400,00

Os lotes 07 e 18 foram retirados do leilão por determinação da Administração Pública

Os lotes 06, 10 e 23 não foram vendidos.

Vila Rica, 08 de dezembro de 2025.

IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA

Presidente da Comissão

Port. nº 292/2025

Protocolo 1765013

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP E ROMFIM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.620.874/0001-70.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E TOPOGRAFO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT", EXCLUSIVAMENTE A COMISSÃO ESPECIAL, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 209/2025.

TOTAL GLOBAL R\$ 358.800,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

DATA VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 31/07/2026, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.031.0001.2001 - Manutenção e encargos com Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Sinop, 09 de dezembro de 2025.

REMÍDIO KUNTZ

Presidente

Protocolo 1765311



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Matupá-MT, 08 de dezembro de 2025.

Ofício nº 0170/GP/CMM/2025

Excelentíssimo Senhor,

Mediante o presente vimos a Ilustre presença de Vossa Excelência encaminhar **Cópia do Decreto Legislativo nº 015/2025, de 02 de dezembro de 2025**, aprovado na sessão nº 18/2025 realizada em 05 de dezembro de 2025, bem como o Ato de Promulgação e cópia da ata da sessão extraordinária nº 18/2025 da câmara Municipal de Matupá, da decima legislatura municipal, gestão 2025/2026, biênio 2025/2026. Na qual aprova as contas anuais da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Admiração Bruno Santos Mena - Parecer Prévio 84/2025-PP, Processo nº 184.964-6/2024 e apensos.

Na oportunidade, informamos que todo o andamento do processo legislativo se encontra disponível no site da Câmara Municipal e colocamos a disposição para mais informação

Na certeza de dever cumprido, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

Ilmo. Senhor

Dr. Cristiano de Miguel Felipin

Promotor de Justiça Matupá/MT

10/12/2025
Barbara C. Lima
12:55 horas



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Matupá-MT, 08 de dezembro de 2025.

Ofício nº 0168/GP/CMM/2025

Excelentíssimo Senhor,

Mediante o presente vimos a Ilustre presença de Vossa Excelência encaminhar **Cópia do Decreto Legislativo nº 015/2025, de 02 de dezembro de 2025**, aprovado na sessão nº 18/2025 realizada em 05 de dezembro de 2025, bem como o Ato de Promulgação e cópia da ata da sessão extraordinária nº 18/2025 da câmara Municipal de Matupá, da decima legislatura municipal, gestão 2025/2026, biênio 2025/2026. Na qual aprova as contas anuais da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Admiração Bruno Santos Mena - Parecer Prévio 84/2025-PP, Processo nº 184.964-6/2024 e apensos.

Na oportunidade, informamos que todo o andamento do processo legislativo se encontra disponível no site da Câmara Municipal e colocamos a disposição para mais informação

Na certeza de dever cumprido, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RECEBEMOS

EM: 10/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CNPJ 24 772 188/0001-54

Fone: 3595-3100 - Av. Herminio Ometto
101 ZE-022 - CEP 78 525-000 - MATUPÁ - MT


ANDREIA FERDINANDO VAREA
Presidente


Marlene Ester Stelger
Analista Administrativo
Portaria 14127/2024

Ilmo. Senhor
BRUNO SANTOS MENA
DD Prefeito Municipal
MATUPÁ- MT



Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 221.222-6/2025
CAMARA MUNICIPAL DE MATUPA

Competência	Reenvio	Recebido em
Decreto Legislativo de 2024	Não	12/12/2025 - 09:02:39

Enviado por
RENA TEIXEIRA DA SILVA

Arquivo
[1115989242024.ZIP \(3.40 MB\)](#)

Tabelas recebidas 2 Conteúdo 0

Nome da Tabela	Quantidade
DECRETO_LEGISLATIVO.XML	1
DOCUMENTO_DIVERSO.XML	4

